

10 de agosto

p. 1.

— 1848 —  
Juiz dos Autos da Fazenda Na-  
cional da Parana.

118

255

177

178  
Escritão  
Lav. 4.º de 1848

Especialização

Ata de especialização da planta em fa-  
vor do Jaz. Manoel de Brito, Collector de  
São João dos Pinheiros; nos termos da:

Jaz. Antonio do Lima Castro e sua m. Especializ.  
da Fazenda Nacional. . . . . Garantida



Autuação

Ata do Nascimento do Menino Jesus  
Christo do mil e oitocentos e setenta  
e oito, aos dez dias do mez de Setembro  
do dito anno, em um cartorio de es-  
tado de Curitiba, ante uma pe-  
tição e em respeito do Doutor Juiz  
dos Autos da Fazenda desta Parana,  
para efeito de se proceder nos ter-  
mos da mesma. De que para con-  
tar, lavrou-se a autuação. E esse  
Guarano Cam. 4.º de 1848, verificação,  
m. m.





Prato-Geral -

Casa.

gring -

Aut. 500  
 p. 200. 8000  
 Aut. 10000  
 p. 200. 8000  
 gring. 10000  
 Auto 30000  
 A.A. 44444  
 8 Termos 1000  
 Penha 300  
 Aut. S. 8000  
 Cust. 10400  


---

 320800  
 60800  
 10200  
 50000  


---

 100000  


---

 - 550800 -

gring. 2. 800  
 Smt. 4000  
 Santa - 2000  


---

 60800

Sellas - 1200

Arvalindano  
 2 - 10000

Presuntra.  
 5000

Rec 30000



Mun. Ex. Sur. Dr. Juiz dos Factos da Fazenda. 2

A. Carneiro.

Col. Gen. Deputado

1838.

A. Carneiro

Dizem o Cof. José Antonio de Lima Barros, e  
sua mulher D. Anna dos Santos Barros, por sua bas-  
tante procurador abaixo assignado, que tendo assigna-  
do termo de fiança em favor de José Alves de Brito,  
Collector das Rendas Geraes da Villa de S. José dos Ri-  
nhões, e offerecido em garantia uma chana, com  
casa de morada e benquitorias, situada no lugar  
Agua Verde, nos subúrbios desta Cidade, e que es-  
timarão em R\$ 5.000\$000, valor superior ao da res-  
ponsabilidade de, que está lotado em R\$ 1.250\$000 (dois mil),  
e com qual tem igualmente de garantir a Fazenda  
Provincial na importância de R\$ 1.815\$732, como  
fiadores do mesmo Collector, quem agora espe-  
cializar a hypotheca; e para esse fim apresentará:  
o titulo de propriedade; certidão de não estar  
a mesma onerada de modo algum; afirmo como  
de não serem os sup. devedores devedores a Fa-  
zenda Geral e Provincial, em responsabilidade por  
si ou por outrem; de não serem tutores ou co-  
deiros d'algum; e finalmente de serem casados,  
segundo o costume por carta de mitta de  
(Doc. n.º 2 a 7); e satisfazendo afirmo os re-  
ditos legaes, requerendo a V. Ex.ª que de firme de  
mandar intimar o Sr. Procurador Fiscal da  
Fazenda Geral, para, na primeira audi-  
cia deste Juizo, se de ouvir e appurar lre-  
vados que analise o mencionado offerecido e



garantia, e por de gen, feita a avaliação, seja  
ella homologada, para ter loga a inscripção  
da hypotheca; Bth

P. P. a V. Ex. deferimento na  
mãe rejeitada -

E. R. al<sup>ce</sup>

Curitiba, 9 de Dec. de 1878.

O procurador do sup<sup>te</sup>

Jose' Lourenço de Sá Ribas.





3

IMPERIO



DO BRAZIL

PROVINCIA DO PARANÁ  
TABELLIÃO

Carlos da Motta Bandeira e Silva

Segue TRASLADO

Procuração bastante que faz em

José Antonio de Lima Castro e Pousa  
Anna dos Santos Castro.

Saibão quantos este publico instrumento virem, que sendo no anno do  
nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito  
aos ~~Trinta~~ dias do mez de Novembro n'esta cidade de Curitiba,  
em meu Cartorio comparecerão José An-  
tonio de Lima Castro e sua mulher Pousa  
Anna dos Santos Castro

reconhecidos de mim e das testemunhas no fim assignadas perante as quaes  
por elles me foi dito que constituiaõ seu procurador nesta Cidade  
ao Doutor José Laurencio de Sá Ribas com  
poderes especiais e illimitados para per-  
tur fianças na Thesauraria de Fazenda e  
no Thesouro Provincial, em favor de José  
Alves de Brito, Collector, por um dos gerens  
e provinciais da Villa de São José dos Pri-  
nhais, podendo o mesmo procurador re-  
querer a prestaçõ dos mesmas fianças,  
assignar todos os termos necessarios, requerer







Doc. n.º 4

Copia - Termo de fiança que prestai José Antonio de Lima Castro e sua mulher D. Anna dos Santos Castro a favor do Collector da Collectoria das Rendas Gerais da villa de São José das Pinhaes José Alves de Brito. Aos seis dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e setenta e oito, nesta Thesouraria de Fazenda na Secção de Contas, presente o respectivo Procurador Fiscal Barbosael Generoso Marques dos Santos compaream o Pante José Laureano de Sa Ribas, como procurador que mostra ser de José Antonio de Lima Castro e sua mulher Anna dos Santos Castro, e por elle por dito que vinha assignar o termo de fiança do Collector da Collectoria das Rendas Gerais da villa de S. das Pinhaes José Alves de Brito, declarando que seus constituintes a fiançaram a este empregado no valor de um cento duzentos e sincoenta mil reis (1.250.000) quantia que foi talhada a mesma fiança para o que daria em garantia uma chácara sita no lugar denominado - Agua Verde - no subscilio desta cidade, com suas benfeitorias e que estimadas em cinco contos de reis (5.000.000), valor superior a responsabilidade, do qual predio fazem especial hypotheca para garantia da dita





protestando especialisa-la devida-  
mente no juizo dos factos da Fazenda.  
E pelo mesmo procurador foi dito  
que seus constituintes se obrigão pelo  
respectivo Collectar, como devedores e  
principaes pagadores, por qualquer  
alcance de dinheiros, valores ou mul-  
tas, juros e custas em que o mesmo  
por ventura pique alcançando; em  
vista do que renunciando todos os pre-  
vilégios ou isenções de que gozão as  
pessoas gozar, sujeitando-se a todas  
as disposições pessaes que lhe forem  
relativas. Fosse mais que o dito pre-  
dio vai igualmente garantido a Fa-  
zenda Provincial na importancia  
de um conto ditzentos e dez e seis  
mil setecentos e trinta e seis (R\$ 132)  
Como piadores do mesmo Collectar.  
E sendo estas declarações accitadas  
pelo respectivo Procurador Fiscal  
para produzir os devidos effeitos  
larsei este termo que aqui assi-  
gnado pelo mesmo e pelo procu-  
rador dos piadores e escriptos por  
mim firmados Castello Branco, es-  
cripturario, servindo na tessala de  
Cautelação. (Estava uma es-  
tampilha de ditzentos reis) assi-  
gnada, José Laureano de Sá Mi-  
lar-Generoso Marquez, do Santo

Carfere C. B. e





Carta de formal de  
partilha passada afa-  
vor do humiio Joze Anto-  
nio de Lima Castro es-  
trahida dos autos de  
instituição dos hum da fi-  
nado Povo Escolastica  
Mano Bemir coamo a  
baixo se declara

Dom Pedro 2.<sup>o</sup> por graça de  
Deus e unanime acclamação dos  
Bovos Imperador Constitucional  
e Defensor Perpetuo do Brasil. &  
Taco saber que no Juizo de  
Orphaes e Cartorio do Escrivão An-  
tonio Joze Antonio Tibas, se processo-  
rao se Correio seus devidos chegar  
tmos em seus autos de inmutação  
em que é inmutante Joze Antonio  
de Lima Castro, e inmutado Povo  
Escolastica Mano Bemir dos quaes  
autos comeca sua autuação pela  
forma seguinte. Anno do starcinmento  
de Sabro Senhor Sam Chito de mil  
oito centos setenta e oito aos diez  
Anno de mil oito centos e oitenta e oito  
sumo auto de inmutação que manda  
proceder o Juiz de Orphaes Major  
Ignacio Joze de Morán por parte  
sumo do Povo Escolastica Mano  
Bemir morador que foi deuto lado  
de Joze Antonio de Lima Castro



Antes de morrer, Dono Escrivão  
Mário Geminio fallecido com tutor  
muito inuitada. Titulos de Santo  
Dono Amos, e cada com Jose Antonio  
de Lima Castro e Dono Mario, fallecido  
antes de morrer, dizem os seguintes  
fichos Para Mario da Luz, idade  
onze annos, Dono Mario da Conceição  
seus annos, seu pai e tutor Lauro  
Correia do Silveira legatario de Reman  
cencia da terra Salvador Jon de Santos  
Amos do Estacamento de Vassos Senhor  
Um Conto de mil oitocentos e sessenta  
aos cinco dias do me de Maio do  
dito anno muito bido de Conto bo  
em caro do Juiz de ophãos e Major  
Ignacio Jo de Moraes aonde se  
escreve um sumo premente Jose  
Antonio de Lima Castro por elle  
João da Silva foi depois juramento dos  
Santos Evangelhos em carregando thes  
de um empenhamento de clarear o  
dia meo e mais em que fallecer sua  
sogra se em todo o mundo ou sem elle  
quantas vez tenha sido casado



Cada os filhos que lhe ficaram se  
 ostinha natural que conforme  
 o direito deo ser seus herdeiros e os  
 bem por ella deixando de qualque  
 especie; e recibidos por elle o juramento  
 declaron que seu sogro D. João da  
 Colatrua Mano Banno falleceu  
 no dia quinze de Correntes anexo com  
 seu nome ne ta ta mudo que foi  
 cada um so vez com seu fozem  
 dos Santos de cujo matrimonio esculu  
 os herdeiros filhos e netos com tanto  
 do resto de ta mudo e que não ha  
 caula que tirare filhos algum natu  
 ral que conforme o direito deo ser  
 seus herdeiros e que os bem por ella  
 deixando por ta ta a dar amam feto  
 feto de cesso de ta mudo - Logo  
 foi ute auto que amgar com o seu  
 e seu Antonio Banno e cesso de  
 ophar o seu Morais seu  
 Banno de Lino Castro. E em anu  
 se ve apelação de theor seguinte -  
 Mustuquim Lino Juiz de ophar  
 Di Joao Antonio de Lino Castro de ta

Petição



BIBLIOTHECA DO INSTITUTO  
DE HISTÓRIA E GEOGRAPHIA  
DO BRASIL

douto Cidode que fallecido seu  
sogro Ecclesiastico Mano Gervasio  
com herdeiros Ophacões, sefas necessa-  
rio proceder a inmutação por este ju-  
izo por isso requer a Vossa Senhoria  
nomeie e jure um mte inmutante  
em nome de mte mor do Tenente Coronel  
Manoel Jo do Cunha Bottecont  
para juntar tratado do mte la mte  
afim de seguir o mais tempo no mes-  
mo mte mte pto tanto se de o lido  
digo pto a Vossa Senhoria se de qu-  
ando definir e jure reciba mte  
e lute bo mte cinco de Maio  
de mil oitocentas e sessenta e for  
Antonio de Lima Castro. Um  
Assim se vio a aducrição de um  
e a volição pelo fmo seguinte =

Avaliação Pelacões das lras do fmeado de  
Ecclesiastico Mano Gervasio que se  
a volição pelo fmo seguinte =  
Um chacara no Rocis duto Cido  
de arpe do agoa Verde pelo quantia  
200,000 de um cento e duzentos mil e sa  
Um morro de casa dta no Rocis





|                                                                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Puro das Flores dante Cidade Momo cinco<br>fulo quanto de dois centos e cincoenta<br>mil reis. Um parte de duas roças | 205,000   |
| quaiol no lugar deo mundo Parauum<br>fula quanto de quinhentos mil reis                                               | 500,000   |
| Um escravo de nome Benedicto criou<br>la, de vinte quatro annos fula quanto<br>de um cento e setenta e cinco mil reis | 1,200,000 |
| Um dito de nome Iphigenia de de<br>seus annos crioulo. Por um cento<br>e setenta e cinco mil reis Um escravo de       | 1,200,000 |
| nome Joaquin, de de dois annos por<br>um cento e setenta e cinco mil reis                                             | 1,400,000 |
| Um dito de nome Pedro de vacas id<br>de quanto annos, por um cento e<br>cinco mil reis Um dito de nome Ben            | 1,100,000 |
| dicto crioulo, por um cento e trinta e                                                                                | 1,300,000 |
| Seis mudas mancas arca dar por<br>duzentos e dez mil reis                                                             | 210,000   |
| Dois Cavallos vellos por trinta e dois mil                                                                            | 320,000   |
| Quas eguas por vinte mil reis                                                                                         | 20,000    |
| duas potras cas de annos por dez mil                                                                                  | 10,000    |
| Um boi carneiro vellos por vinte quatro                                                                               | 24,000    |
| Um touro por quinze mil reis                                                                                          | 15,000    |
| Um vacca crioula por vinte mil reis                                                                                   | 20,000    |



16000 Um duto solto por deuseis mil e  
 10000 Duas ternas de amendoim por deuseis mil e  
 14040 Dois tathem de prata por quatorze  
 mil e quarenta reis, que aqui se  
 Um silm e chuzo um chicote de  
 30000 prata por trinta mil reis e se sa  
 12000 Um cadeira de palhinha de um mil e  
 Um cordão de ouro com uma concheira  
 40000 por quanto mil e um que se sa  
 2000 Um rocanio por vinte mil e um que se sa  
 4000 Um par de roleta de ouro quatro mil e  
 5000 Um mantho cinco mil e um e se sa  
 3000 Uma memoria de um mil e um e se sa  
 2000 Um tacho de metal vinte mil e um  
 8000 Um duto pequeno oito mil e um e se sa  
 18000 Um alqueire de feijão por deoseis mil e  
 6000 Um duto de vaca por seis mil e um  
 9000 Um cabu usado por nove mil e um  
 12000 Um marçuro por doze mil e um e se sa  
 2500 Um carne e canço vinte e cinco mil e  
 1280 Um apoi de ferro mil e oitenta e oito  
 5000 Um alavanca cinco mil e um  
 6000 Duas cravadeiras seis mil e um e se sa  
 8000 Cinco leitões oito mil e um e se sa  
 2000 Um caneto de ouro dois mil e um



Duas paellas de ferro, uma cacaovela  
 Um chocolateiro, e um bacia de  
 cobre por oito mil um quinhentos e setenta e oito 8000  
 Quatro enxadaes, dois machados e  
 duas foices por oito mil e cem 8000  
 Um par de canastros de sis mil um 5000  
 Um armario oito mil um quinhentos e setenta e oito 8000  
 Um estimo de india de sis mil um 2000  
 Meia carga de sal mil e cem e setenta e oito 1600  
 Duas rodas usadas de sis mil um 12000  
 Um ponche usado de sis mil um 16000  
 Um pala de sis mil um quinhentos e setenta e oito 10000  
 Um chaler de seda de sis mil um 12000  
 Um dito de muniço quatro e setenta e oito mil 14000  
 Um mantinho de setim em bom uso  
 por vinte e quatro mil um quinhentos e setenta e oito 24000  
 Candido Machado Aguiar Nobre  
 Bento Rebelo - Um annuo de via oitenta  
 e seis de Pelarocos de theor seguinte  
 Aos trinta e duas dias do m de Maio  
 de mil oitenta e setenta e oito e setenta e nove -  
 mto. Cidodo de Continha em caso  
 da necessidade de quem deographos o ha  
 por Innocio frei de Moraes ordena  
 e em curto um sendo presente ois



oirmuitauante foy Antonio de  
Lima Castro por elle foi dito que  
de baiao de juramento que no principio  
delle tithadade tinha declarado  
que os herdeiros ja se acham a  
validados e que so' lhe falta decla-  
rar o seguinte que o mesmo deve  
a foy D. Maria de Almeida cento e  
25,500 e mil quinhentos e to trinta e quatro  
Tercentos e sessenta e cinco e foy de  
Lima Castro por elle foi dito que  
equivalente mil e quinhentos e cento e de  
cem e mais de Imprudencia sete mil  
trezentos e sessenta e cinco e foy de  
Lima Castro por elle foi dito que  
somos em cento e mil e mil e oito

121,880 e cento e trinta e seis e foy de  
Lima Castro por elle foi dito que  
que nada tenha e nem entrar  
a collação e que nada mais tenha  
declarar por nada mais se tenha  
que se o de o tempo se tenha  
dado manifesto para não in-  
correr nas penas de honra de quem  
fizer o contrario e que a foy de  
Lima Castro por elle foi dito que  
foi Antonio de Lima Castro de



Arquivo dos Correios  
de 1840 a 1845  
1840-1845

depois do que se vir o duplicado do then <sup>depois</sup> seguinte <sup>depois</sup> e nas partes da <sup>depois</sup> e em minha presença onde darei a  
forma, citados os interessados seguindo  
do apuração de folhas em vista da  
opinião dos interessados deixo ordinado  
e salvo acatamento para por  
meio legal haver a sentença  
que se julga em direito. Cantão  
João de Deus de mil oitenta e  
seis. Moram bem assim se vir  
a sentença do then seguinte.  
Certifico que citei para as partes  
partidas no nome que de tempo em  
a sentença locutura nro do herdeiro  
João Antonio de Lima Castro ao  
tutor Lauro Correia do Livro a o  
gostoso Salvador João dos Santos ao  
Municipeal João Manoel da Cunha  
ao Procurador Fiscal Augusto Dóbo  
de Moraes e ao thesoureiro. Diante  
do Juiz Manoel João da Cunha Petten  
emte este por carta que tem a sentença  
do cartório do que dou a sentença  
João de Deus de mil oitenta e seis.



seu. Obediente seu Antonio Tavares  
luz como se vê e auto de partilha  
feleformo seguinte. Anno do Star  
cruento de São Paulo Luzer seu  
61mo de mil oitocentos e sessenta  
aopunno dia do mês de Junho do  
dito anno junto a cidade de Santos  
em caso do Juiz de Ophãos Major  
Ignacio José de Moraes aonde se  
reuniram sendo presente o partidor  
Francisco Gomes. Alor e Maunco  
Antonio Tavares por elle Juiz lhe Juiz  
ordenado que procedesse nas partilhas  
determinadas com equal dote de  
dinheiro e a forma que por elle Juiz  
fosse ordenado e que prometteria cum-  
prir do seu parte e carta mandou elle  
Juiz lazer este auto que assignou e  
João Antonio Tavares orem Alor  
Francisco Gomes Alor e Maunco  
Antonio Tavares luez e seu o  
Orcamento seguinte. Orcamento  
Acharão mptar omento mais de  
trinta e seis nozarente de onze centos  
noventa e quatro e mil nove em tose





novecentos e vinte e um mil e setecentos e noventa e sete  
 Acharão importam as dívidas em  
 duzentos e cinquenta e três mil e trezentos e  
 trinta e sete Acharão importam dez Acha 253380  
 rão que abate do dito quantia do  
 quella fica a de onze e setenta e seis mil e  
 setenta e seis mil e quinhentos e quarenta e 11661540  
 Acharão importam a treze na quan-  
 tia de três e setenta e sete mil e setenta e  
 sete mil e setenta e sete mil e setenta e 3:887180  
 Acharão importam as missas em mil e  
 noventa e sete mil e setenta e sete mil e 40000  
 Acharão devesse pagar e para custas  
 do abastecimento de três e setenta e sete mil e  
 e setenta e sete mil e setenta e sete mil e 40000  
 Acharão importam o valor do ecrã  
 liberto Brando em cento e setenta e sete mil e 170000  
 Acharão importam o legado de João de  
 ta Escalantea filho de Manoel de  
 setenta e sete mil e setenta e sete mil e 20000  
 do do ophi Manoel de Luis filho de  
 João Manoel de setenta e sete mil e setenta e 20000  
 Acharão importam o legado do ophi  
 Manoel de Manoel de setenta e sete mil e setenta e  
 Manoel de setenta e sete mil e setenta e 100000



Acharão importar estas seis adições  
228000 em dois centos de setenta e oito mil

Acharão que abate da esta quantia  
da do treco fica de um cento seis

1.607180 centos e setenta e oito mil e setenta e oito

Acharão importar adições a Tam  
da Nacional cento e setenta e oito mil e setenta e oito

1.607180 centos e setenta e oito mil e setenta e oito

Acharão que abate da esta nozella  
quantia fica de um cento e quatro  
centos e quarenta e seis mil e quatro

1.446,462 centos e setenta e oito mil e setenta e oito

Acharão importar alguns deidos  
a José filho do fardo João Simão de

3000 Almida muita mil e setenta e oito

Acharão que abate da esta nozella  
quantia fica de um cento e quatro  
centos e quarenta e seis mil e quatro

1.446,462 deus mil e quatro centos e setenta e oito

Acharão importar as deas partes  
trezentos e setenta e oito centos e setenta e oito

7.774,360 e quatro mil e trezentos e setenta e oito

Acharão que parte da alvará da  
duas filhas. Tofuado. Mano. Toco. acada



acada um um conto nove centos e qua-  
ranta e tres mil quinhentos e oventa 1943570  
Acharão mporator aheranca de lundis  
Joze Antonio de Lima e Castro por  
cabico de sua mulher aquantia de  
trez contos novecentos e dois trez contos  
oito centos e setenta e sete mil e cento e trinta e um.  
E por isto fmo haum  
ris este orça mnte por futo e augmto  
dequid up offor Antonio Tunes  
ducau Meza Francisco Genu  
Alu Mauricio Antonio Tunes  
haum como seira opogamnto de theo  
seguinte= Pagamnto adlundis Joze  
Antonio de Lima Castro duma legatua 3387180  
Haum em uma chacara no Rocio  
duta Cidade doje do agoa verde  
pelo garantio de um conto e duzentos mil 1200000  
Haum em uma parte de terra roxa  
espaial no lugar Basso um pelo  
quantia de quinhentos mil 500000  
Haum em um escravo pinto de um  
Sibro por um conto cem mil 1100000  
Haum em um escravo pinto de  
nom Benedicto um conto e trezentos 1300000



16000 mil em um cavallo roelho de um  
16000 mil em um cavallo de um olho morto  
10000 em um de mil mil em um  
24000 em um de mil mil em um de quatro mil

14040 mil em um de mil mil em um de quatro mil  
20000 em um de mil mil em um de quatro mil  
14040 mil em um de mil mil em um de quatro mil

18000 de mil mil em um de mil mil em um de mil mil  
6000 de mil mil em um de mil mil em um de mil mil  
12000 de mil mil em um de mil mil em um de mil mil

6000 de mil mil em um de mil mil em um de mil mil  
8000 de mil mil em um de mil mil em um de mil mil  
2000 de mil mil em um de mil mil em um de mil mil

8000 de mil mil em um de mil mil em um de mil mil  
8000 de mil mil em um de mil mil em um de mil mil  
16000 de mil mil em um de mil mil em um de mil mil

2000 de mil mil em um de mil mil em um de mil mil  
20000 de mil mil em um de mil mil em um de mil mil  
16000 de mil mil em um de mil mil em um de mil mil

2000 de mil mil em um de mil mil em um de mil mil  
20000 de mil mil em um de mil mil em um de mil mil  
16000 de mil mil em um de mil mil em um de mil mil

16846 mil quatro centos e setenta e sete  
Garante para hancito program







circuntancas as custas e as hojias  
pro rata Coutinho don de Elias  
de mil e to cento e sessenta e qua-  
reis for de Morais Eivito e seu  
requerimento se justo e de varao man-  
du se lhe desse a presente carta a qual  
com effeito se lhe deu e e' a presente  
e por ella mando a todas as juntas  
e geral a quem esta for a presentar  
da e seu cumprimento to devo e haya de  
pertencer o cumprimento e facao cumprir  
como nullo se contenta e declara e em  
seu cumprimento se o' dada por real  
civil e corporal ao referido hndio.  
For Antonio de Lima Coutinho, dos  
Reis hndios e mto de tms e  
pazamento, e em cuja posse o devesa  
nao mltas e mltas e realmente  
incorporado a qual com elle se fica  
seundo de justo e mto de tms e  
so para elle mais tambem para  
seus successores o que se cumprir.  
Sua Magestade Imperial que  
Deus guarde mandou pelo Con-  
te de Venzia Stephanus Jun



Juiz de Orphan por quem isto vai  
 remanendo este vai ecripto e rubri  
 cado por Antonio Jose Semma  
 Ribas escrivão do mto Juizo Pad  
 eparado nta Cuidado de Santa ha  
 dos ante sui de Vambros de mil  
 ois cento e setenta e ois e em  
 tomis Juiz Semma Ribeiro em

Curitiba, 26 de Junho de  
 1848.



*Guysot & Co. Bahia*

Banco 5000  
 Raro 8200  
 Assig. 2000  
 Total 15200









Ilm.º Senr.º Officiaes do Registro Geral  
de Hypothecas disto Capital

Jose Antonio de Lima Castro  
pde a v.ª se dignar certificar  
se sua Tracorra esta no lu-  
gar denominado Aguar Verde  
este ou não sujeito a qual  
quer vms.

E Rm.º



Curitiba 26 de Novembro de 1888  
João de Lima Castro





Francisco Antunes de Costa, Official-  
do Registro Geral do Comercio da Capital-  
Certifico que revendo os livros do Re-  
gistro Geral das hypothecas desta Comar-  
ca, e illas nas courts e inscripções  
algun a fite pelo supplicante da-  
propriedade organ tracto e putica re-  
ta e por esse livro e seu boquide-  
ou fide e verdade de que dou fe. Con-  
fide, vinte e seis de Novembro de mil  
oitocentos setenta e oito. Eu, Francis-  
co Antunes de Costa, Official do Regis-  
tro Geral das hypothecas e seu  
e asiguo

D. 2450  
Costa  
(24)

Francisco Antunes de Costa



Ho. Sen. Dr. Juiz Municipal 15  
do Capital

José Antonio de Lima Castro, pe-  
de a V. Sa se dignar mandar ha-  
zer por certidão se está sujeita  
a penhora, embargo ou outro  
qualquer outro.

E. R. M.  
S. Curitiba, 26 de Novembro de 1878 —  
Witzgabeln



Curitiba, 26 de Novembro de 1878  
João Antonio de Lima Castro



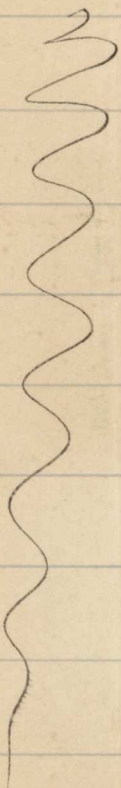


Carlos da Matta Bandeira  
e Silva, segundo marido de Juiz  
Municipal nesta Cidade  
de Curitiba, e em 1878

Certifico, em virtude dos  
dados certos, que um meu em-  
frio, o Supplicante não está en-  
gato a embargo, penhora ou outro  
qualquer outro. Coresado a ver-  
dade e o que o seu fi. Curitiba, 26  
de Novembro de 1878.

O Escrivão

Carlos da Matta Bandeira





Doc. n.º 16  
M<sup>o</sup> Sen<sup>o</sup> Inspector da Instrução  
G<sup>o</sup>

Certifique-se. Hum<sup>o</sup> P<sup>o</sup> de F<sup>o</sup>  
24 de 9<sup>o</sup> de 1878  


José Antonio de Lima Castro  
pide a R<sup>o</sup> que dign<sup>o</sup> se man-  
dar processar por artido<sup>o</sup> se o sup<sup>o</sup>  
é devedor ou responsável a Fa-  
zenda Geral quer por si ou  
por outrem.

E R<sup>o</sup> de

Curitiba, 19 de Novembro de 1878

por Antonio de Lima Castro  


Certi-



Certifico em cumprimento ao des-  
pacho do Ilustrissimo Senhor  
Inspector Lancado no requeri-  
mento retro que, reunido os livros  
de devedores e responsaveis  
desta Secção delle, me con-  
sta que Jose Antonio de  
Lima Castro seja devedor  
da responsavel a Fazenda  
geral que por si ou  
por outrem. Eu, Fir-  
mino Castello Branco, Es-  
cripção, seguindo me  
de acordo do Antecedente  
passei esta com vinte e  
um dias do mez de Novem-  
bro de mil oitocentos e  
setenta e oito.

Visto  
Ante m. Cont. m.  
23-9-98  
O Fiscal,  
J. Marq. de Santa

Pagam mil 8 de emolumentos.  
Coll. Guayabara, 21 de 9to de 1898.  
J. P.  
Regua



Doc. n.º 17

M.º S.º Dor Inspector da Theou  
ro Provincial

Certificação  
Theodoro P. de Carano 26 de No.  
vembro de 1878 -

João Vitor

José Antonio de Lima Castro  
peça a vossa que digno se man  
dar passar por certidão se o supp.  
é devedor ou responsável a Sa  
zenda Provincial que por si ou  
por outrem.

E R M.º



Curitiba 26 de Novembro de 1878  
João Vitor de Lima Castro



16  
1578



Certifico em virtude do despacho  
neste que remeto as listas de Con-  
tratos e fianças existentes nesta Sm  
do Cantoneiro, delle não sendo  
que o requerente seja responsa-  
vel por si e por outros peren-  
te a Fazenda Provincial.

Com José G. de Menezes  
Escrevente do Cantoneiro e  
assim.

Sm do Cantoneiro do Tesouro  
Comunil, 27 de Novembro 1878.

José G. de Menezes

P. na Cadueta mil  
e quarenta e cinco.

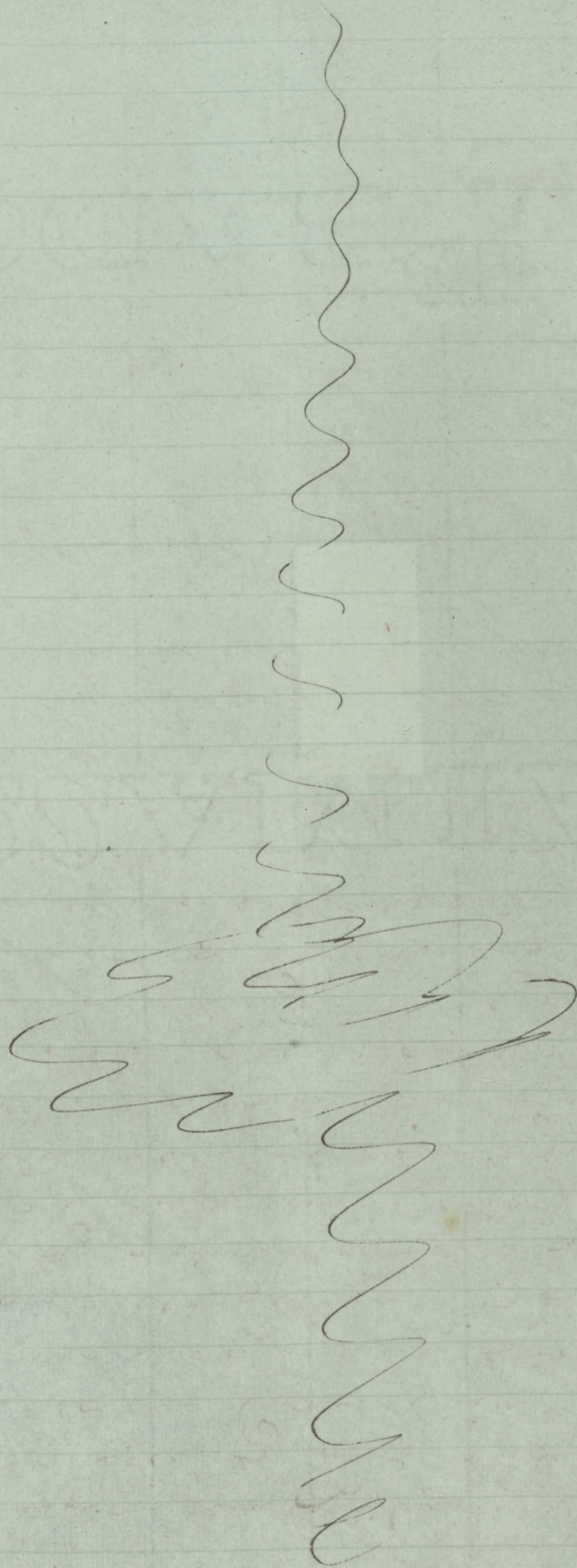
J. Menezes



Certifico em virtude do despa-  
 cho do Senhor Doutor Inspector  
 do Thesouro Provincial de 1870  
 n.º 100 no requerimento de José  
 Antonio de Silva Costa que  
 requerido o visto da Divisão de As-  
 to da Provincia de elle não  
 cousta que o supplicante se-  
 ja devedor a Fazenda Provincial  
 quer por si, quer por outrem -  
 e nem se houve a esse respeito.  
 O Contador da Provincia de Pa-  
 rana, vinte e sete de novembro  
 de mil oitocentos e setenta e oito -  
 A promotor e sanitario José  
 Theodoro de Brito  
 Promotor da Província de São Paulo  
 no provincial o subsc. -  
 a supra -  
 Joaquim Lisboa subsc.









Doc. n.º 819

Ilh.º Oem.º Dor Luiz de Orphans do  
Carmo do Dapito

José Antonio de Lima Castro pe-  
de a V.ª que se digno mandar  
certificar se o sup.º é tutor ou  
curador d'algum orphão do in-  
ter dicto, pelo qual

E R.º

S. Curitiba, 26 de Novembro de 1888

Whately



Curitiba 26 de Novembro de 1888

José Antonio de Lima Castro





Antonio Jon Simoes Tibas e  
cousão do Juiz de Orelhas e  
Cidre de Mantilha e em  
s s s

Certifico que em virtude da  
putação Despacho retro, para a  
rever em meu cartorio os livros  
de tutellas e Curatellas e dulas  
nao tanto que o supplicante  
seja tutor ou Curador de algum  
Orfão e viude que soupe  
quanto ao nome de Nomes  
de mil oitocentas e trinta  
ento.

Obra  
Antonio Jon Simoes Tibas



Nos abaixo assignados decla-  
ramos que somos Creados a ju-  
ra do Grupo Catholico pelo  
systema da Communion de  
bens e que nos propomos a afian-  
çar o Collector do Collectoria  
de S. Jose dos Pinheiros Jose Alves  
da Silva

Curitiba, 26 de Novembro de  
1878

João Antonio de Almeida  
Azevedo de Almeida  
João Antonio de Almeida





Certifico que intimou nesta Cidade  
ao Doutor Gervasio Marques dos Santos,  
Procurador Fiscal da Tesouraria da Sa-  
zenda Geral, e ao Doutor Yasi Lammuco do  
Sa' Ribas, procurador dos especialisantes,  
para se lavarem um arrolamento na pri-  
meira audiencia. O que humseisentos fica-  
rao e deu fe.

Curitiba, 9 de Setembro de 1848.

O Escrivao,

Juanes Bar. <sup>44</sup> ~~1848~~

Audiencia

Nas onze dias do mez de Setembro de  
mil oitocentos setenta e oito, nesta Cida-  
de de Curitiba, em audiencia publica  
que fazendo estava no lugar do costume  
o Doutor Agostinho Carmelino do Sa' Jui-  
des Santos da Fazenda desta Provincia, a  
qual se abriu na forma da Lei pelo  
Official de Justica Joo Baptista Gomes  
do Sa'. Compareceu o Doutor Yasi Lam-  
muco do Sa' Ribas, procurador do Ca-  
pitao Yasi Antonio do Lima Castro e sua  
mulher, e por elle foi dito que para esta  
audiencia trazia intimado o Doutor  
Procurador Fiscal da Tesouraria da  
Fazenda Geral para lavare e apparar



approvar arbitrandos que realiment o in-  
 novat offereido por seus constituintes em  
 garantia do cargo de Collector das Rendas  
 Rendas da Villa de S. Joao dos Pinhaes, para  
 o qual foi nomeado Gasi Moises de Brito. O que  
 sendo visto e ouvido pelo Doutor Juiz, assim  
 deferio. Pelo Doutor Juiz Manoel Marques das  
 Sautas, Procurador Fiscal Geral, foi apresen-  
 tado para avaliar: Eduardo Pinto  
 Prado, Ramão Rodrigues de Oliveira Pau-  
 co, e Ephigenio Ventura de Jesus; e pelo re-  
 querrante foi apresentado Bernardino de  
 Freitas Saldanha, Manoel de Freitas  
 Saldanha e Gasi Borges de e Bacido, dos  
 quaes o Doutor Juiz escolheu as dois pri-  
 meiros lavrados por ambas as partes,  
 os quaes ficaram manuscritos e approua-  
 dos, ordenando em seguida que fossem  
 notificados para prestarem juramento  
 em Cacerião no mesmo dia para ter lu-  
 gar a avaliação. E o que para constar  
 lavrou o presente termo da extatema-  
 da no protocollo das audiencias do  
 qual me reporto. Eu Thomaz Louz. *Deputado*  
 escrevi e assiné.

Certifico que intimei nesta  
 cidade aos arbitrandos Eduardo Pinto





Christyha, 11 de Dezembro de 1848.

James Law. & Son.

- juramento -

Aos doze dias do mez de Setembro de mil oito-  
 centos setenta e seis, nesta Cidade de Curitiba,  
 em casa do Doutor Agostinho Cavallini de Lima,  
 Juiz das Leis da Fazenda desta Provincia, ante  
 mim, Juiz de Direito do seu cargo, adiante manen-  
 do, aki presentes as arabitacoes nomeadas Ber-  
 nardino de Freitas Salgueira e Camilla Pinto  
 Ozorio, para o fim de prestarme juramento, pelo  
 Doutor Juiz, que foi depois Juramento das San-  
 tas Cruzes, me deu, liro d'elles me que  
 puzeram, mas mais d'elles e prometteram  
 e humo do mesmo juramento, fizeste cum-  
 prir, em o cargo para o qual foram no-  
 meados, no atendo com toda a sua consci-  
 encia o principal e humpitarias constan-  
 tes da presente especializacao, o que assim  
 se obrigaram sob as penas da Lei. E sendo  
 assim por elles arabitacoes deu o yma-  
 nento, mandou o Doutor Juiz, Passar o



laarar o presente termo que assigna em  
as juramentados. Eduardo Bente Goni  
reservado reservado.

Além

Bernardino de Freitas Salgueiro

Eduardo Bente Goni

Certifico que no dia desta cidade aos  
avaliadores Bernardino de Freitas Sal-  
gueiro e Eduardo Bente Goni para in-  
rino suas laudas amanha na sala das  
audiencias. O que hum seintus ficarão  
e dou fe. Curitiba, 14 de Dezembro de 1878

Descrição

Laudo de Avaliação

Auto de Avaliação

Anno de Nascimento do Passado por quem  
sempre aduiz a este estado e a este  
aos dez dias do mes de Dezembro do dito  
anno, no Salas audiencias desta ci-  
dade de Curitiba, onde se achava o Juiz  
Agostinho Cornelio de Freitas, Juiz das Leis  
na Fazenda desta Provincia e amigo Escriva  
do seu cargo adiante nomeado, aki em-  
parecerão os avaliadores por meio notifi-  
cados Bernardino de Freitas Salgueiro





e Eduardo Bento Orsini; ahi pelo Pau-  
tor que, foi acusado que disseu suas lan-  
das, avaliando a immovel castrante des-  
te processo, neste termo declarado que co-  
nhecia perfeitamente a chacara dos es-  
pecialisantes, em vista do que elles ava-  
liados, em cumprimento do juramento  
prestado assim cumpriram a ordem  
seguinte: Viram elles avaliados e exa-  
minaram o sitio pertencente aos requi-  
rutos, e qual demora no lugar Agua-  
Rende no rio desta Cidade, com casa  
demorada, coberta de telhas, hua divida,  
com suas humpitorias, paial, quinta e  
manguieira, e assinh, cuja chacara fica  
a margem esquerda da estrada que se di-  
rige a S. Jasi das Pinhas, pelo fundo limi-  
tando-se com o correjo Agua Rende e por ou-  
tras lides com terminos de abutras do rio,  
e avalião pelo preço e quantia de seis-  
centos de reis, que a margem dae...  
E assim por este modo viram elles avaliados  
e seus laudes, avaliando a dita chacara  
sem dolo, nem malicia, com toda a sa' e con-  
sciencia, na forma do juramento que pres-







o que seja homologado a mesma avaliação, afim de ter todas as inscrições, ou hypotheca.

Lev. 18 de Dezembro de 1878.

O procurador dos proprietários,  
José Lourenço de Sá Ribas,  
- Data -

No mesmo dia, mandando a cima referida forma em noticiado nos autos pelo Doutor José Lourenço de Sá Ribas, procurador dos interessados. Custas de 1000\$000. - Recebido -

- Data -

As vinte e cinco dias do mês de Dezembro de mil e oitocentos e setenta e oito, nos autos sobre a causa do Doutor Francisco Elvaz dos Santos, Procurador Fiscal da Tesouraria Geral. Custas de 1000\$000. - Recebido -

- Data -

Conformo me com a avaliação e com todo o processado. Curitiba, 23 de Dezembro de 1878.

O Procurador Fiscal  
Francisco Manoel de Sá Ribas

- Data -

No mesmo dia, mandando a cima referida forma em noticiado nos autos pelo Doutor Procurador Fiscal Geral Francisco Elvaz dos Santos. Custas de 1000\$000. - Recebido -



- Perba -

24

Cur. 2.º de 1.º de 1.º  
des 878 -



Pae pagar em mil, euz  
ad. sello. Emityha, 23  
ad. Dezembro des 878 -

O Escrivão,

Juanas de 1.º de 1.º

Canek<sup>and</sup>

Los unite a tres dias do mes de de-  
zembro do mil eito e setenta e oito  
fueo setis autos canekigos do Ofertassi-  
mo Sauter Agasticho Emulua de Saut, ym  
das Eritas da Fazenda desta Provincia. Com  
Juanas de 1.º de 1.º univiao e univiao  
Viz

Visto e ter autor, e veri-  
ficando se pelos documentos de  
afz que o imóvel offerecido  
em garantia a Fazenda Nacio-  
nal por Jori Antonio de Lima  
Castro e sua mulher D. Anna  
de Sauter Castro residentes ne-  
sta Cidade, em qualidade de  
fia d'ous do Collecter de rendas  
geraes da Villa de S. Jori dos

2



Pinhões José Alves de Brito,  
se acha livre de qualquer onus,  
e demonstra da também pelo  
documento de f.º e avaliação a f.º  
a sufficiência do imóvel  
para cobrir o valor da respu-  
tativa responsabilidade, ho-  
mologo a mesma avaliação;  
e julgando por sentença a pre-  
sente especialização, na parte  
respectiva a importância  
da fiança e de conformidade  
com o que consta daquelle  
documento, mando que se  
proceda a inscrição da hy-  
potheca legal da Fazenda Na-  
cional pelo valor de um cento  
e sessenta e cinquenta mil reis  
(1250000) com os juros de nove  
por cento sobre o principal  
vel que he um sitio no lu-  
gar Aguas Terres de Nogueira  
dita Cidade com casa de  
mora da cobertura de telhas e

3



e suas benfeitorias, paioal  
quinta, mangueira e co-  
sinha, cujo sitio fica  
a margem esquerda da es-  
trada que vai a S. Pedro  
Pinhal, limitada de um lado  
pelas com o corregio Aguan-  
verde e por outro lado com  
terrenos devolutos de outro,  
segundo se se da avalia-  
cao e fez e desmembramento por  
titulos porem da pelo Escrivão  
Joaquim Ribeiro aos vinte  
e seis de Novembro de  
este anno. Dou esta por pu-  
blicada em mto do H. Escrivão,  
que a intimar aos  
interessados; pague as cur-  
tas pelo requerente.

Co<sup>o</sup> 23 de Dezembro de 1879.

Agustinho Innocencio de Lima

Publico

Das vinte e tres dias do mto de Dezembro  
de mil e oitocentos e setenta e oito foy a publica-  
cao em um cartorio de mto mto a cinco.





Do que para caustar fiz este termo.

Eu Juana de San Mateo, escripta seu

Contepio que, nesta cidade, notou a sen-  
tença netro o Doutor Juana de Barques  
das Intes. Procurador Fiscal da Intenda-  
cia Real, e as Doutor José Llanudo de Sa-  
ntos, promotor das escriptas netas; e  
que huns sciutos ficaram e daqui.

Eu J. de Guzman del 848.

O Escriuão,  
Juana de San Mateo.

